**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL.**

**MPRJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**; o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança, **ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**, e da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Chefe de Polícia Civil, **CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**; e o **MUNICÍPIO DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** ,inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

**CONSIDERANDO** que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** ser dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

**CONSIDERANDO** que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e **atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 485 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2014, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde, determina que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 5º, §2º)

**CONSIDERANDO** que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os **hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual,** sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro da ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

**CONSIDERANDO** que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização, na medida em que é no âmbito dos Municípios que a população infantojuvenil exerce efetivamente os seus direitos fundamentais (artigo 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

**CONSIDERANDO** que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

**CONSIDERANDO** que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

**CONSIDERANDO** que na área da saúde a referida lei dispõe sobre a criação, pelos Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor (artigo 17 da Lei nº 13.431/17);

**CONSIDERANDO** quena área da segurança pública a referida lei prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, para a coleta do depoimento especial, devendo o atendimento ser realizado em delegacia especializada em temas de direitos humanos, até que aqueles órgãos sejam criados;

**CONSIDERANDO** que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento Integral ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional que deverá ser dotado de recursos materiais e humanos necessários ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sendo integrado pela estrutura de atendimento médico e pela autoridade policial e seus agentes, dispondo de equipamentos de vídeo e áudio para a gravação de depoimentos, bem como de sala para a realização de perícia médico-legal;

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de o Centro de Atendimento Integral não ser instalado em Hospital Geral, deverão os profissionais responsáveis pelo atendimento da criança e adolescente realizar articulações com os equipamentos da área de saúde municipal, a fim de garantir o pronto atendimento das crianças e adolescentes vítimas, especialmente nos casos de emergência;

**CONSIDERANDO** o objetivo comum de todos os envolvidos, no sentido de garantir o atendimento integral à criança ou adolescente vítima de violência sexual, para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista físico, emocional e jurídico;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo **MPRJ** **nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, consoante as cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente instrumento tem por objeto a criação e implementação de um Centro de Atendimento Integrado para crianças e adolescentes no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, concentrando, além do atendimento de saúde da vítima, o registro da ocorrência criminal, o depoimento especial prestado perante a autoridade policial e a realização da prova pericial.

**1.2-** O centro de atendimento acima mencionado será reconhecido pela sigla **CAAC** - Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança, e funcionará conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pelas partes pactuantes, devendo, ainda, garantir o posterior encaminhamento à rede de saúde e assistência social para tratamento e acompanhamento, quando necessários.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1-** Compete às partes:

**a)** executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser elaborado e aprovado por todos os pactuantes, no prazo de trinta dias da assinatura do presente;

**b)** elaborar Protocolo para o serviço do **CAAC**, no prazo de trinta dias a partir da assinatura do presente Termo;

**c)** executar as atividades referentes ao objeto do presente ajuste, assegurando a manutenção do sigilo de seus dados;

**d)** designar representantes, no âmbito municipal, para o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente Ajuste, realizando avaliações trimestrais do serviço, durante o primeiro ano de funcionamento, e avaliações semestrais nos quatro anos seguintes;

**e)** realizar ampla divulgação do funcionamento do **CAAC** nas redes de ensino, saúde e assistência social, Conselhos Tutelares, entidades da sociedade civil e outros, além de promover encontros com os diversos atores do sistema de garantia de direitos;

**f)** incluir, nos *sites* oficiais de cada instituição, informações sobre o **CAAC**.

**2.2-** Compete ao **MUNICÍPIO**:

**a)** garantir o pleno funcionamento do **CAAC**, com a adequada estrutura física, além da destinação de recursos materiais e humanos necessários à prestação do serviço de saúde com qualidade;

**b)** prestar atendimento ininterrupto por equipe de saúde multidisciplinar, composta pelas seguintes especialidades: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social e psicólogo, além de garantir atendimento especializado em ginecologia, no local, caso necessário;

 **c)** padronizar os instrumentos de registros dos atendimentos no centro de atendimento em questão;

**d)** garantir que seja adotado pelos profissionais de saúde do **CAAC** o Protocolo de Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual, conforme Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (Brasil, MS, 2012);

**e)** garantir que as abordagens realizadas pela equipe de saúde sigam as orientações preconizadas na Linha de Cuidado para a Atenção Integral às Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de Violência Sexual (Brasil, MS, 2012), primando pela não culpabilização e revitimização da criança, do adolescente e suas famílias;

**f)** preencher a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências (SINAN NET) e comunicar ao órgão de proteção (Conselho Tutelar);

**g)** garantir o acionamento dos serviços de segurança pública, pelos profissionais de saúde do **CAAC**, nos casos de suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, preparando-os para a realização do registro de ocorrência e de perícias médico-legais, caso ainda não tenham sido realizados;

**h)** garantir a atuação humanizada da equipe de saúde multidisciplinar até o desfecho de cada atendimento, com o encaminhamento do caso para seguimento na rede territorial de **proteção social** e de **saúde**, com contato prévio;

**i)** dar prioridade de atendimento e tratamento de saúde mental, com **vaga zero**, para os casos encaminhados à rede municipal pelo **CAAC**;

**j)** capacitar permanentemente os profissionais de saúde que atuam no **CAAC**, bem como daqueles que atuam no respectivo tratamento psicoterapêutico, na rede do município;

**k)** disponibilizar, além dos espaços próprios ao atendimento médico da criança ou adolescente, os seguintes espaços:

**(k1)** **sala de atendimento de serviço social e saúde mental**, devidamente equipada e ambiência com material lúdico;

**(k2)** **sala administrativa** devidamente equipada com telefone direto, computador e impressora;

**(k3)** **03** **salas destinadas à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, assim discriminadas: uma sala para o exame médico legal; uma sala para o registro da ocorrência e uma sala para a entrevista investigativa da vítima.

**2.3-** Compete ao **ESTADO**:

**a)** adequar e manter o **CAAC**  com uma estrutura física de atendimento de saúde da vítima, disponibilizando também salas destinadas ao exame médico legal, ao registro de ocorrência e ao depoimento especial da vítima, além de equipá-las com os recursos materiais necessários à realização das respectivas atividades com qualidade;

**b)** destinar recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades pericial e policial com qualidade e de forma ininterrupta, considerando o funcionamento do centro de atendimento em regime integral, garantindo que o registro de ocorrência, o depoimento especial e a perícia médico legal sejam realizadas no estabelecimento de saúde tão logo a criança e o adolescente sejam encaminhados ao serviço, colhendo-se também o depoimento da pessoa que os estiver acompanhando, conforme Plano de Trabalho e Protocolo a serem elaborados;

**c)** garantir que o depoimento especial da criança ou do adolescente vítima seja realizado por profissional capacitado **especialmente para este fim**,com a gravação audiovisual do depoimento;

**d)** garantir que a gravação do depoimento da criança ou adolescente, os laudos periciais e informações colhidas no estabelecimento de saúde constem do inquérito policial de forma lacrada;

**e)** garantir capacitação permanente de todos os profissionais de segurança pública e da rede estadual de saúde em atuação no **CAAC**;

**f)** praticar todos os atos de polícia judiciária necessários à apuração dos ilícitos penais praticados contra crianças e/ou adolescentes, colhendo, para tal, os elementos probatórios pertinentes e adotando as demais medidas legais cabíveis, no âmbito da investigação criminal.

**2.4-** Compete ao **MPRJ**:

**a)** participar, através do órgão de execução com atribuição, de todas as articulações realizadas entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de \_\_\_\_\_\_\_, com vistas a viabilizar a implantação do **CAAC**;

**b)** dotar os órgãos de execução com atribuição para atuar junto ao **CAAC** dos recursos materiais e humanos necessários à sua atuação eficiente e célere;

**c)** atuar, através do órgão de execução com atribuição, nos procedimentos originados do **CAAC**, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com a celeridade necessária.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES**

**3.1-** Os partícipes se comprometem a manter sigilo de dados, informações e documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados, sob restrições, pela PCERJ e demais órgãos a ela vinculados, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1-** Opresente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**5.1-** Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1-** O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1-** A extinção do presente ACORDO dar-se-á:

**a)** mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias;

**b)** por rescisão, caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incorrendo nas responsabilidades legais.

**7.2-** A denúncia do presente acordo não prejudicará as atividades então em vigor.

**8. CLÁUSULA OITIVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1-** O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Termo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1-** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela execução e fiscalização deste Termo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1-** Para dirimir as questões decorrentes deste Termo será competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

 Rio de Janeiro, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO**

Governador

Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretário de Estado de Segurança

Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS AUGUSTO NETO LEBA**

Chefe de Polícia Civil

Estado do Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito

Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde

Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Assistência Social

Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: